

## Secretaria Regional da Agricultura e Florestas

### Portaria n.º 54/2020 de 11 de maio de 2020

---

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativa ao surto da doença COVID-19, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

Considerando as Resoluções do Conselho do Governo n.º 64/2020, de 19 de março, que determinou um conjunto de medidas a aplicar a todo o Arquipélago dos Açores, no âmbito da monitorização permanente feita à evolução da pandemia COVID-19, e n.º 88/2020, de 31 de março, que prorrogou a situação de contingência em todo o território da Região Autónoma dos Açores, até ao dia 30 de abril;

Considerando a Resolução do Conselho do Governo n.º 123/2020, de 4 de maio, que aprova as medidas de levantamento gradual das restrições em vigor na Região Autónoma dos Açores, no âmbito da pandemia de COVID-19;

Considerando a Medida 8 - Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, PRORURAL+, regulamentada através das Portarias n.º 89/2015, de 29 de junho, na sua atual redação; n.º 90/2015, de 29 de junho, na sua atual redação; n.º 116/2015, de 25 de agosto, na sua atual redação e n.º 115/2015, de 25 de agosto, na sua atual redação;

Considerando que as referidas portarias preveem determinados procedimentos, resultantes de visitas ao local de investimento, cuja execução se encontra comprometida face à situação de contingência decorrente da pandemia COVID-19;

Neste contexto, importa prever no âmbito da Medida 8 - Investimentos no Desenvolvimento das Zonas Florestais e na Melhoria da Viabilidade das Florestas, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, PRORURAL+, a adoção de medidas excecionais e temporárias relativamente a determinados procedimentos previstos na sua regulamentação;

Assim,

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Agricultura e Florestas, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 39/80, de 5 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 9/87, de 26 de março, 61/98, de 27 de agosto, e 2/2009, de 12 de janeiro, e nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e do ponto 7 da Resolução do Conselho do Governo n.º 31/2015, de 27 de fevereiro, o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### **Objeto**

A presente portaria estabelece um conjunto de medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica do novo Coronavírus — COVID -19, no âmbito da Medida 8 “Investimentos no desenvolvimento das zonas florestais e na melhoria da viabilidade das florestas”, do Programa de Desenvolvimento Rural da Região Autónoma dos Açores, abreviadamente designado por PRORURAL+, em derrogação do disposto na regulamentação específica.

#### Artigo 2.º

##### **Controlo administrativo dos pedidos de apoio**

1 - Sempre que não seja possível realizar a deslocação ao local do investimento, com vista à elaboração do relatório de visita prévia ao local do investimento, este considera-se dispensado no

âmbito do controlo administrativo prévio à decisão dos pedidos de apoio, devendo a análise de elegibilidade das operações ser efetuada com recurso, a meios alternativos, designadamente ao sistema de informação parcelar (SIP) e ortofotomapas.

2 - Nos casos previstos no número anterior, o relatório de visita prévia ao local do investimento é preenchido aquando da apresentação do primeiro pedido de pagamento, e alterada a decisão de aprovação nas situações em que se justifique.

3 - A dispensa prevista neste artigo aplica-se aos pedidos de apoio que, à data da entrada em vigor da presente Portaria, ainda não tenham sido objeto de decisão ou que sejam apresentados no âmbito dos concursos que se encontrem abertos nessa mesma data.

#### Artigo 3.º

### **Acompanhamento das operações**

1 - Sempre que não seja possível realizar a deslocação ao local do investimento, com vista à elaboração do auto de avaliação, do auto de fecho e do relatório de avaliação final, estes consideram-se dispensados no âmbito do controlo administrativo dos pedidos de pagamento, sendo adotados os procedimentos emanados pelo organismo pagador, no que respeita à visita ao local da operação objeto do apoio ou ao local do investimento.

2 - A dispensa prevista neste artigo aplica-se aos pedidos de pagamento apresentados após a data da produção de efeitos da presente Portaria, bem como aos que forem apresentados até 30 de setembro.

#### Artigo 4.º

### **Entrada em vigor e produção de efeitos**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte da sua publicação e produz efeitos a 17 de março de 2020.

Secretaria Regional da Agricultura e Florestas.

Assinada a 8 de maio de 2020.

O Secretário Regional da Agricultura e Florestas, *João António Ferreira Ponte*.